

DIÁRIO OFICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ano V - n.º 824

Sexta-feira, 6 de março de 2026

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador-Geral de Justiça
Gestão 2025-2027

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Subprocurador-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa

JOANA CHAGAS COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça para a área de Gestão-Planejamento Estratégico

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Ouvidor-Geral do Ministério Público

SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador de Justiça RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procuradora de Justiça ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procurador de Justiça MÁRIO NONATO FALÂNGOLA
Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procurador de Justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça JORGE DEMENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procuradora de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procurador de Justiça NELSON PEREIRA MEDRADO
Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procurador de Justiça HAMILTON NOGUEIRA SALAME
Procurador de Justiça WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Procurador de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
Procurador de Justiça ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
Procurador de Justiça JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Procuradora de Justiça JOANA CHAGAS COUTINHO
Procurador de Justiça ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

EXPEDIENTE:

Rua João Diogo, n.º 100 – Cidade Velha – Belém/Pará CEP: 66015-165 – Fone: (91) 4006-3586

Diário Oficial Eletrônico instituído pela Lei n.º 7.396/2010 e regulamentado pela Portaria n.º 3307/2022 – MP/PGJ

SUMÁRIO***CADERNO ADMINISTRATIVO***

- 1 . Atos da Procuradoria-Geral de Justiça
2. . Atos da Corregedoria-Geral de Justiça
3. Atos da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa

CADERNO EXTRAJUDICIAL

1. Coselho superior
2. Região Metropolitana Belém I
3. Região Metropolitana Belém II
4. Região Administrativa Nordeste I
5. Região Administrativa Nordeste II
6. Região Administrativa Nordeste III
7. Região Administrativa Tocantins
8. Região Administrativa Sudeste I
9. Região Administrativa Sudeste II
10. Região Administrativa Sudeste III
11. Região Administrativa Sudeste IV
12. Região Administrativa Sudoeste II
13. Região Administrativa Baixo Amazonas

CADERNO ADMINISTRATIVO**1. ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Republicada por incorreção no D.O.E. de 05 de março de 2026

PORTARIA Nº 1119/2026-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos I e XXI, e art. 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006 (Lei Orgânica do MPPA), CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 218, estabelece o dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 257/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Inovação do Ministério Público (Política MP Digital);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 276/2023 do CNMP, que estabelece as regras para o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 54/2017 do CNMP, que orienta a adoção de soluções tecnológicas voltadas à modernização e à maior eficiência operacional das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1927/2025-MP/PGJ, que instituiu o Comitê de Governança de Inovação e Inteligência Artificial (CIIA), o Escritório de Inteligência Artificial (EIA-MPPA) e o Escritório de Inovação e Inteligência Institucional (EIII-MPPA) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Portaria n.º 1927/2025-MP/PGJ confere ao CIIA a atribuição de "solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a criação de comissões de trabalho específicas, com membros de reconhecida expertise e com prazos definidos";

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, validar e organizar a base de conhecimento normativo do MPPA para alimentar ferramenta de consulta automatizada, baseada em Inteligência Artificial, que permita o acesso ágil e confiável às normativas institucionais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação multidisciplinar dos órgãos e setores do MPPA que produzem, aplicam e fiscalizam o cumprimento das normativas internas, de modo a garantir a completude, a acurácia e a atualização permanente da base de conhecimento;

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Multidisciplinar para Estruturação da Base Normativa do ChatBot de Normativas do MPPA, com a finalidade de mapear, validar, organizar e manter atualizada a base de conhecimento normativo que subsidiará a ferramenta de consulta automatizada por Inteligência Artificial, de uso interno do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2.º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e unidades:

I – Comitê de Governança de Inovação e Inteligência Artificial (CIIA);

II – Escritório de Inteligência Artificial (EIA-MPPA);

III – Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IV – Centros de Apoio Operacional (CAOs);

V – Departamento de Gestão de Pessoas;

VI – Secretaria-Geral;

VII – Departamento de Tecnologia da Informação e Infraestrutura;

VIII – Conselho Superior do Ministério Público;

IX – Colégio de Procuradores de Justiça.

X – Departamento de Recursos Humanos

Parágrafo único. Os órgãos e unidades mencionados neste artigo indicarão seus representantes, titular e suplente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3.º A Coordenação da Comissão será exercida pelo Coordenador do CIIA, a quem competirá:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – definir a pauta dos trabalhos;

III – encaminhar os resultados e deliberações ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – solicitar informações e documentos necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A secretaria dos trabalhos ficará a cargo do Escritório de Inteligência Artificial (EIA-MPPA), responsável pelo suporte técnico e pela execução operacional do projeto.

Art. 4.º Compete à Comissão:

I – identificar e catalogar as normativas internas do MPPA (legislação, Lei Orgânica, portarias, resoluções, recomendações, regimento interno, súmulas, provimentos, orientações técnicas, manuais e demais atos normativos);

II – validar a completude e a acurácia da base de conhecimento normativo a ser utilizada pela ferramenta;

III – definir protocolo de atualização periódica da base normativa, assegurando a inclusão tempestiva de novas normas e a sinalização de normas revogadas ou alteradas;

IV – estabelecer critérios de classificação, indexação e hierarquização das normativas;

V – deliberar sobre eventuais conflitos normativos, situações de revogação tácita ou sobreposição de atos;

VI – propor melhorias à ferramenta com base no feedback dos usuários internos;

VII – acompanhar o cronograma de implantação do ChatBot de Normativas nas fases definidas pelo EIA-MPPA;

VIII – elaborar relatório final dos trabalhos, com recomendações para a manutenção contínua da base normativa.

Art. 5.º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Coordenação, submetida à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6.º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério da Coordenação.

Art. 7.º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não implicará remuneração adicional.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 03 de março de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1178/2026-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 031/2025- MP/EPD/LGPD, de 5/9/2025, protocolizado no “GEDOC” sob o n.º 155444/2025,

R E S O L V E:

I - DISPENSAR, a contar de 4/3/2026, o servidor EDWALDO LOPES DA SILVA da função de representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão e Planejamento Estratégico (SUBGEPLAN), na Comissão de Inventário de Dados Pessoais (CIDP) do Ministério Público do Estado do Pará, designado pela Portaria n.º 3985/2025-MP/PGJ, de 21/7/2025, republicada no D.O.E. de 1º/9/2025 por alteração no D.O.E. de 22/7/2025.

II - DESIGNAR a servidora VITÓRIA DE SOUZA NUNES para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de representante da SUBGEPLAN na CIDP, a contar de 4/3/2026, até ulterior deliberação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém/PA, 05 de março de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1180/2026-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 324/2026-CGMP/PA, de 9/2/2026, protocolizado no “GEDOC” sob o n.º 108812/2026;

CONSIDERANDO a Certidão de regularidade expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do Provimento n.º 01/2022-CGMP/PA, de 21/2/2022, publicada no D.O.E.

de 25/2/2022; e da Resolução n.º 160/CNMP, de 14/2/2017, publicada no Diário Eletrônico do CNMP de 3/3/2017,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça GÉRSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA para exercer o cargo de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a contar de 11/2/2026, até ulterior deliberação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém/PA, 05 de março de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1182/2026-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os imóveis, mobiliários e equipamentos pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará configuram bens públicos de uso especial, destinados ao exercício da atividade ministerial, adquiridos e padronizados com o propósito de oferecer estrutura física e funcional, em observância aos princípios da sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a importância da previsibilidade nas aquisições e da adequada gestão patrimonial de mobiliários e equipamentos, a fim de assegurar a utilização racional e eficiente dos recursos, evitando desperdícios e garantindo conformidade com as normas legais e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de layouts e projetos arquitetônicos voltados à manutenção/revitalização, reforma ou construção de imóveis em conformidade com os parâmetros de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), pela Resolução CNMP nº 240/2021 — que alterou a Resolução CNMP nº 81/2012 — e pelas demais normas vigentes sobre acessibilidade.

CONSIDERANDO que as aquisições, ocupação, uso e aluguel de imóveis, bem como os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações do Ministério Público devem ser planejados em observância às diretrizes de segurança institucional, conforme art. 6º, § 1º, da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público e que os projetos devem ser submetidos ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 4602/2025, de 19 de agosto de 2025, publicada no DOE de 21 de agosto de 2025, e do art. 11, inciso XXVII, da Resolução nº 013/2024-CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 3 de outubro de 2024, publicada em 17/10/2024.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar as diretrizes de padronização das instalações físicas, mobiliários e equipamentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS LAYOUTS ARQUITETÔNICOS

Art. 2º Os layouts arquitetônicos desenvolvidos pelo Departamento de Obras e Manutenção (DOM) devem ser formalmente aprovados pela unidade solicitante por ocasião do estudo preliminar, vetadas alterações posteriores.

Art. 3º Após a aprovação pela unidade requisitante, os layouts não poderão sofrer modificações, salvo em casos excepcionais, mediante análise técnica e autorização expressa da Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa visando evitar o desperdício de tempo e recursos do Órgão Ministerial.

Art. 4º É vedada a realização de intervenções que impliquem alteração de uso, layout, acabamentos, cores, mobiliários, equipamentos, placas de identificação visual ou de ambientes nas unidades do MPPA, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa, após análise técnica do DOM.

CAPÍTULO III

DO PADRÃO DE ACABAMENTO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 5º O padrão de acabamento das paredes internas dos imóveis que sediam unidades do

Ministério Público do Estado do Pará deverá observar as especificações constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º O padrão de acabamento das paredes externas dos imóveis que sediam unidades do Ministério Público do Estado do Pará deverá, preferencialmente, observar as especificações constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 7º. As alterações nos padrões de acabamento das paredes externas deverão ser expressamente autorizadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa, após análise técnica.

CAPITULO IV

DO MOBILIÁRIO INSTITUCIONAL

Art. 8º Os acabamentos e padrões visuais do mobiliário da instituição deverão obedecer às especificações técnicas definidas no Anexo Único, sendo vedada qualquer instalação fora do padrão institucional sem aprovação expressa da Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa.

I – O mobiliário interno da Instituição, compreendendo mesas, gaveteiros e demais itens correlatos, deverá observar os padrões de acabamento constantes no Anexo Único.

II - Alterações em mobiliário fixo, como mesas, divisórias, estantes e armários, só poderão ser feitas com autorização prévia da Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa, após análise técnica, devido aos possíveis impactos na acessibilidade e segurança.

III - É vedada a inclusão de mobiliário próprio nas áreas do MPPA.

CAPITULO V

DO PAISAGISMO

Art. 9º É vedada qualquer intervenção que implique na criação, acréscimo ou supressão de espécies vegetais nas áreas verdes pertencentes ao MPPA, de modo a preservar os projetos paisagísticos originais.

Parágrafo único. A elaboração, execução de projeto paisagístico e manutenção de áreas verdes são de responsabilidade do Departamento de Obras e Manutenção, que poderá, em casos específicos, orientar manutenções realizadas pelas próprias unidades requisitantes.

CAPITULO VI

DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 10 A confecção de placas de comunicação visual e de identificação de ambientes deverá ser solicitada à Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa, e instalada sob a orientação do Departamento de Obras e Manutenção.

Parágrafo Único - As placas afixadas nos imóveis do MPPA deverão observar o modelo padronizado, em conformidade com o Anexo Único

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0071/2026-MP/PGJ, de 14 de janeiro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 05 de março de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

PADRONIZAÇÃO DOS ACABAMENTOS

1 - DOS ACABAMENTOS EXTERNOS

1.1 – PINTURA: Quando adotada, deverá ser utilizada tinta acrílica para áreas externas, com acabamento semibrilho ou acetinado, admitida nas cores abaixo:

a) Marrom claro (C:33 M:63 Y:80 K:21);

b) Branco (C:2 M:2 Y:5 K:0);

c) Marrom escuro (C:47 M:73 Y:85 K:65).

1.2 – FACHADAS HISTÓRICAS: Nas edificações de caráter histórico, deverá ser utilizada tinta látex PVA ou tinta mineral (silicato), ambas com acabamento fosco. O padrão cromático deverá restringir-se às cores previstas no item 1.1.

1.3 - REVESTIMENTO CERÂMICO: Quando adotado, o revestimento deverá ser composto por pastilhas cerâmicas no formato 5x5 cm. O padrão cromático deverá restringir-se às cores previstas no item 1.1.

1.4 - ELEMENTOS METÁLICOS: As grades e demais elementos metálicos deverão, preferencialmente, receber acabamento com esmalte sintético na cor marrom escuro (C:47 M:73 Y:85 K:65), aplicado sobre base antiferrugens.

2 - DOS ACABAMENTOS INTERNOS DAS EDIFICAÇÕES

2.1 – PINTURA: As paredes internas dos imóveis que sediam unidades do MPPA deverão receber o mesmo padrão de acabamento, tinta acrílica, com acabamento semibrilho ou acetinado, na cor branco (C:2 M:2 Y:5 K:0) e/ou pérola (C:0 M:7 Y:17 K:5).

2.2 – PAREDES HISTÓRICAS: Nas paredes internas de edificações de interesse histórico que sediam unidades do MPPA, deverá ser utilizada tinta látex PVA com acabamento fosco ou tinta mineral (silicato). O padrão cromático deverá restringir-se às cores previstas no item 2.1.

2.3 - REVESTIMENTO CERÂMICO: As paredes de banheiros e copas deverão ser revestidas com pastilhas cerâmicas 5x5cm na cor branco (C:2 M:2 Y:5 K:0), cobrindo integralmente do piso ao forro.

3 - DO MOBILIÁRIO

3.1 - As mesas, os armários e os gaveteiros deverão atender aos seguintes padrões de acabamento:

a) Padrão amadeirado, destinado aos Órgãos da Administração Superior, à Ouvidoria, às Subprocuradorias e às Procuradorias de Justiça;

b) Padrão argila, destinado aos demais ambientes de uso institucional.

3.2 - As cadeiras, sofás e similares, deverá ser adotado preferencialmente a cor preta.

4 – DA COMUNICAÇÃO VISUAL:

4.1. Todos os ambientes físicos do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) deverão ser identificados por meio de placas padronizadas, conforme os modelos constantes nesta Portaria. A sinalização tem como objetivo garantir uniformidade visual, facilitar a orientação de usuários e reforçar a identidade institucional. As placas serão classificadas conforme os seguintes tipos:

a) Placa de Identificação de Ambientes: utilizada na porta da sala e destinada à identificação da unidade, contendo o nome do setor e a logomarca oficial do MPPA;

b) Placa de Procurador(a) de Justiça: utilizada na porta da sala ocupada pelo(a) Procurador(a) de Justiça, contendo o nome e sobrenome do membro, sendo vedada a instalação na porta da sala de apoio, a qual deverá conter a placa de identificação de ambientes, com a indicação do nome da Procuradoria (exemplo: 1ª Procuradoria de Justiça Criminal);

c) Placa de Promotor(a) de Justiça: utilizada na porta da sala ocupada pelo(a) Promotor(a) de Justiça, contendo o nome e sobrenome do membro, sendo vedada a instalação na porta da sala de apoio, a qual deverá conter a placa de identificação de ambientes, com a indicação do nome da Procuradoria (exemplo: 1ª Procuradoria de Justiça Criminal);

d) Placa com Pictograma: utilizada na porta de alguns ambientes para sua identificação visual por meio de símbolos universais, facilitando a compreensão por todos os públicos. Exemplo: banheiros, escadas, elevadores, copas e DMLs;

e) Placa em Braille: aplicada em conjunto com a placa de identificação de ambientes ou com a placa com pictograma, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência visual;

f) Placa de Atendimento Preferencial: instalada nas recepções do órgão, contendo pictogramas que representam as prioridades de atendimento estabelecidas por lei;

g) Placa de inauguração: utilizada para registrar a inauguração de ambientes, espaços e novas edificações do Ministério Público do Pará;

h) Placa de homenagem: utilizada para homenagear antigos membros com o objetivo de registrar a importância de seus serviços institucionais à sociedade;

i) Placa de fachada para imóveis alugados: utilizada para identificar a fachada de imóveis não próprios do MPPA, contendo a logomarca do órgão;

j) Letras-caixa em aço inox: utilizadas como letreiro das fachadas dos imóveis próprios do órgão, contendo a logomarca do MPPA.

4.2. As placas deverão seguir a paleta cromática institucional, garantindo harmonia visual e reconhecimento imediato. A tipografia utilizada deve ser legível e padronizada. As dimensões das placas e dos pictogramas seguem os padrões previamente definidos pelo órgão.

PORTARIA Nº 1206/2026-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006 e o art. 127, § 2º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de

julho de 2006, que estabelece mecanismos de controle interno para a concessão e a prestação de contas de diárias para viagens, passagens ou indenizações de transporte; CONSIDERANDO o direito à percepção de diárias pelos servidores públicos, previsto nos arts. 145 a 149 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e a necessidade de sua regulamentação para aplicação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece critérios para a regulamentação da concessão e do pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos de membros e servidores a serviço; e CONSIDERANDO o caráter indenizatório das diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos realizados fora da sede, no interesse do serviço;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O membro, servidor ou militar à disposição do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de missão oficial ou capacitação, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, nos casos em que o trecho do deslocamento não tenha cobertura contratual para o fornecimento da passagem.

§ 1º Caracteriza diária de missão oficial o deslocamento de membro, servidor, militar à disposição, destinado ao cumprimento de atribuições institucionais ou administrativas do Ministério Público, compreendendo, entre outras hipóteses:

- I – participação em reuniões de trabalho, audiências, escutas sociais, diligências investigativas, fiscalizações, inspeções, correções e vistorias;
- II – atuação em mutirões, substituições, designações especiais ou acumulações autorizadas;
- III – comparecimento em eventos oficiais de caráter representativo, no interesse institucional devidamente designado pelo Procurador-Geral e Justiça; e
- IV – deslocamentos para atividades ligadas a projetos, programas ou ações estratégicas do Ministério Público.

§ 2º Caracteriza diária de capacitação o deslocamento de membro, servidor, militar à disposição para participar de atividade de formação, aperfeiçoamento ou desenvolvimento profissional, previamente autorizada pela Administração Superior, compreendendo, entre outras:

- I – cursos, congressos, seminários, fóruns, simpósios, oficinas, treinamentos ou encontros técnicos;
- II – eventos de natureza acadêmica ou científica, nacionais ou internacionais, que contribuam para o fortalecimento das competências institucionais; e
- III – atividades promovidas ou reconhecidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF ou por entidade parceira, desde que haja pertinência temática com as atribuições institucionais.

§ 3º A autorização para o deslocamento pressupõe, obrigatoriamente:

- I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão; e
- III – inexistência de pendências relativas à viagem anterior, especialmente quanto à ausência de comprovação do deslocamento ou da atividade realizada, ou à não devolução de valores recebidos indevidamente.

§ 4º Os pedidos para a concessão de diárias deverão estar devidamente instruídos com a documentação que motivou a viagem, ciência da chefia imediata ou autoridade competente, na forma do Anexo I, devendo ser protocolizados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da viagem, sob pena de indeferimento.

§ 5º A decisão do pedido caberá ao Procurador-Geral de Justiça (PGJ), quando se tratar de membros ou militares à disposição, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa (SUB-TA), quando servidor.

§ 6º Excepcionalmente, os Diretores dos Departamentos do Ministério Público poderão autorizar a realização de deslocamentos urgentes dos servidores a eles vinculados, desde que haja autorização prévia da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, bem como atenção ao prazo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão da missão para apresentação do respectivo pedido de diárias.

§ 7º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da missão, o requerente deverá apresentar o relatório de viagem, na forma do art. 12.

§ 8º Submetem-se a esta portaria, no que couber, os colaboradores eventuais do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 9º O pagamento de diárias, passagens e inscrições para eventos de capacitação dependerá de disponibilidade orçamentária, a ser avaliada no caso concreto.

§ 10. As diligências iniciais para saneamento de quaisquer pendências serão realizadas, diretamente, pela unidade administrativa organizacional responsável pela análise das prestações de contas de diárias.

I – Não havendo atendimento pelo requerente, as diligências subsequentes serão promovidas pelas autoridades referidas no § 5º, do *caput*; e

II – O não saneamento das pendências implicará o não pagamento ou a devolução dos valores despendidos a título de diárias, passagens ou inscrições.

CAPÍTULO II

DO QUANTITATIVO DE DIÁRIAS

Art. 2º O quantitativo de diárias será calculado por dia de deslocamento para localidade diversa do município de lotação de servidores e militares, ou, no caso dos membros, para localidade não abrangida na respectiva circunscrição funcional, observados os seguintes critérios:

I – inclui-se no cômputo das diárias o período compreendido entre a data de início da viagem até a data de chegada;

II – quando não houver necessidade de pernoite, a indenização corresponderá à metade do valor de uma diária;

III – quando a hospedagem e alimentação forem custeadas por órgão ou entidade da Administração Pública, a indenização corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária;

IV – no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional, devendo estar expressamente demonstrada a necessidade da continuidade do afastamento em tais dias para a execução da missão oficial;

V – o valor da diária do Procurador-Geral de Justiça será igual a diária do Procurador de Justiça;

VI – o membro que se deslocar com o fim de atender à designação para exercer atribuições diversas da sua titularidade em caráter de acumulação, seja a título de substituição legal, mutirão, atuação conjunta ou designação para atuar em cargo vago ou perante juizados especiais criminais, fará jus ao pagamento de, no máximo, 08 (oito) diárias por mês, sendo vedado o pagamento nos casos em que a atuação do membro ocorrer em caráter remoto (teletrabalho), e desde que compatível o período de seu deslocamento com a respectiva designação;

VII – aos deslocamentos realizados com a finalidade de atender à designação para officiar em sessão do Tribunal do Júri não se aplica o limite previsto no inciso anterior.

§ 1º Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento:

I – for realizado entre municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belém ou para município distante até 80km, por trecho rodoviário, exceto os casos previstos no § 4º;

II – consistir em exigência habitual do cargo ou, em se tratando dos membros, das atribuições desempenhadas, excetuados os deslocamentos realizados no exercício das atribuições de Promotor de Justiça Agrário;

III – for realizado entre a sede da Promotoria de Justiça e Termo Judiciário alcançado pelas atribuições funcionais do membro requerente (PCA 1.00593/2023-35 - CNMP); e

IV - abranger meio de transporte fluvial, cujo tempo de deslocamento de ida e retorno seja inferior a 4 horas.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, excepcionalmente, será assegurado o ressarcimento das despesas com alimentação e transporte urbano, nos termos do inciso II do art. 2º, e quando da necessidade de pernoite, o pagamento de diária, nas missões e substituições devidamente fundamentadas e autorizadas pelas autoridades referenciadas do parágrafo 5º do art. 1º.

§ 3º O valor do ressarcimento de despesas não excederá ao valor da diária vigente.

§ 4º O disposto no inciso I do § 1º não se aplica aos Técnicos Ministeriais que, em caráter excepcional e mediante prévia autorização da SUB-TA, se deslocarem para outro município a fim de substituir eventual ausência ou suprir a inexistência de servidor na Promotoria de Justiça.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Art. 3º As solicitações para pagamento de diárias e a sua prestação de contas serão realizadas em protocolo único e exclusivamente pelo Sistema de Gestão de Documentos Eletrônicos – GEDOC.

Parágrafo único. Os pedidos de diárias referentes aos deslocamentos para atender à designação para exercer atribuições diversas da sua titularidade em caráter de acumulação, seja a título de substituição legal, mutirão, atuação conjunta ou designação para atuar em cargo vago ou perante juizados especiais criminais, e os que tiverem a finalidade de atender à designação para officiar em sessão do Tribunal do Júri deverão ser precedidos da respectiva designação pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional em um dos fluxos do Sistema GEDOC na categoria DESIGNAÇÃO.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO E DA PUBLICIDADE

Art. 4º A autorização para o pagamento de diárias será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente e conterà, obrigatoriamente:

- I – nome do solicitante;
- II – cargo ou a função exercida;
- III – atividade a ser desenvolvida;
- IV – destino;
- V – período de afastamento;
- VI – número de diárias concedidas; e
- VII – número do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. O despacho referido no *caput* será encaminhado ao Departamento Financeiro para adoção das providências necessárias ao pagamento das diárias.

Art. 5º O pagamento das diárias será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Parágrafo único. No processo eletrônico deverá constar cópia da publicação do ato.

Art. 6º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a solicitação instruída e a publicação deverão ser realizadas em data posterior à do deslocamento.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DE OUTROS MODAIS

Art. 7º Os bilhetes de passagem aérea deverão ser emitidos com a devida antecedência e dentro de período que atenda convenientemente ao deslocamento, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da melhor escolha pela Administração.

§ 1º Nos deslocamentos que contemplem diferentes modais, o requerente fica obrigado a detalhar os trechos por tipo de modal a ser utilizado.

§ 2º Nos deslocamentos aéreos, o requerente deverá sugerir pelo menos 2 (duas) opções de voos ficando o Serviço de Transporte autorizado a emitir passagens com base na cotação média de mercado, e, na ocorrência de preços manifestamente desproporcionais, solicitar autorização superior.

§ 3º Os deslocamentos de ida e retorno deverão ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia de início e término da atividade.

§ 4º A autorização de emissão de passagem aérea com direito a bagagem despachada fica condicionada à justificativa e autorização superior.

Art. 8º Qualquer alteração na passagem emitida deverá ser objeto de autorização prévia, conforme especificação abaixo, devendo ser convalidada, oportunamente, pelo solicitante:

- I – Membros, militares à disposição e colaboradores eventuais – Procurador-Geral de Justiça;
- II – Servidores – Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa;

§ 1º Os requerentes que derem causa a remarcações ou cancelamentos arcarão com as despesas adicionais, excluindo-se o Ministério Público do Estado do Pará da responsabilidade por qualquer evento que ocorra fora do período de afastamento autorizado pela respectiva portaria, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e autorizadas pelas autoridades definidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Remarcações provocadas pela companhia aérea incompatíveis com a necessidade do serviço poderão ser alteradas pela Administração, desde que devidamente justificadas pelo requerente.

§ 3º A decisão sobre remarcação de passagens, nos casos previstos no §§ 1º e 2º, do *caput*, cabe ao Diretor do Departamento de Administração, após análise dos custos envolvidos na mudança.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá reembolso de passagem aérea emitida pelo requerente.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS PARA QUALIFICAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 9º A participação em atividades de qualificação profissional pressupõe manifestação fundamentada da chefia imediata e autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, no caso de servidor, ou do Procurador-Geral de Justiça, no caso de membro ou militar à disposição.

§ 1º As solicitações tramitarão exclusivamente pelo sistema GEDOC, devendo ser:

I – efetivadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do evento;

II – acompanhadas da manifestação da chefia imediata, quando se tratar de servidor ou militar, quanto à relevância do curso para as atividades desenvolvidas no órgão, demonstrando que o conteúdo a ser abordado contribui para o fortalecimento e a aquisição de competências alinhadas aos objetivos institucionais, necessárias ao melhor desempenho do cargo ou função;

III – acompanhadas das informações referidas no inciso anterior, na forma de justificativa inserida no requerimento, quando se tratar de membro;

IV – acompanhadas da programação completa do respectivo evento.

§ 2º Cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF) emitir manifestação sobre a adequação do pedido, histórico de qualificações anteriores do requerente, demais informações pertinentes e a averbação dos certificados de participação no evento.

§ 3º Compete ao CEAF adotar providências de atesto e encaminhamento do pagamento da inscrição, em expediente próprio, após o recebimento do respectivo certificado de participação.

§ 4º Para efeito deste artigo, entende-se como atividade de qualificação profissional as hipóteses elencadas no § 2º, do art. 1º, em que seja emitido certificado ou declaração de participação.

§ 5º As solicitações de que trata o *caput* serão avaliadas conforme o plano de capacitação anual e autorizadas de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração para cada requerente.

§ 6º O custeio de despesas com diárias para participação em ações de capacitação e eventos institucionais observará os seguintes limites, ressalvada a conveniência da Administração Superior:

I – até duas capacitações por exercício financeiro, com o pagamento máximo de três diárias por capacitação, quando realizadas em território nacional;

II – alternativamente ao disposto no inciso I, uma capacitação internacional por exercício financeiro, com o pagamento de até três diárias.

§ 7º Não se enquadram nos limites previstos no parágrafo anterior as capacitações organizadas pelo CEAF.

§ 8º Os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 6º poderão ser excepcionados de acordo com a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração Superior.

§ 9º Cabe ao Requerente acompanhar a emissão de nota de empenho da inscrição para comprovação junto ao prestador de serviço.

§ 10. O abono do ponto somente será efetivado após a regular aprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VII

DAS DIÁRIAS PARA COLABORADORES EVENTUAIS

Art. 10. Aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados ao MPPA fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador eventual.

Art. 11. Nos casos de deslocamentos de colaboradores eventuais, a unidade demandante é responsável tanto pela solicitação quanto pela prestação de contas.

§ 1º A solicitação deverá ser devidamente justificada e instruída com a documentação necessária, incluindo o currículo do colaborador quando se tratar de capacitação e protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do evento.

§ 2º A prestação de contas deverá conter informações sobre o cumprimento do objetivo da missão, relatório de viagem e comprovante de deslocamento.

§ 3º Cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará – CEAF a responsabilidade pela solicitação e prestação de contas dos colaboradores eventuais em ações de qualificação.

§ 4º A emissão de passagens aéreas observará, no que couber, os requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 8º.

§ 5º O valor da diária do colaborador eventual observará o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 007/2011-MP-CPJ, escalonado da seguinte forma: I – Aplica-se o valor da diária atribuída a Promotor de Justiça, conforme a função análoga ou a natureza do cargo ou atividade exercida, compreendendo: membros de outros Ministérios Públicos da União, dos Estados ou do Distrito Federal, ministros, conselheiros de tribunais de contas, magistrados, procuradores, defensores, secretários de Estado, dirigentes máximos de órgãos públicos e demais agentes políticos;

II – Aplica-se o valor da diária atribuída a servidores ocupantes de cargo de nível superior, nos casos de profissionais com graduação superior, compreendendo: acadêmicos de notório saber, assessores, especialistas, consultores técnicos, representantes de organismos internacionais, profissionais com experiência técnica comprovada, instrutores, facilitadores, mediadores, colaboradores convidados em razão de sua posição de liderança e técnicos especializados em áreas como direito, contabilidade, engenharia, psicologia, tecnologia da informação, entre outras; e

III – Aplica-se o valor da diária atribuída a servidores ocupantes de cargo de nível médio nos demais casos.

§ 6º Em qualquer caso, o deferimento do pedido cabe ao Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO DE VIAGEM E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O relatório de viagem é instrumento hábil de comprovação do deslocamento contendo de maneira sucinta as atividades desenvolvidas, na forma do Anexo II.

§ 1º É imprescindível juntada de cópias legíveis dos cartões de embarque e/ou bilhetes de passagens rodoviárias e/ou hidroviárias e/ou a ficha de circulação do veículo; cópias de certificados nos afastamentos para participação em cursos, seminários ou assemelhados, ou por outros documentos válidos que comprovem o deslocamento e a realização da missão institucional.

I – Nas visitas técnicas ou atividades de fiscalização de obras e serviços, além dos documentos indicados no § 1º, é obrigatório que os servidores do Departamento de Obras e Manutenção anexem os relatórios constantes dos anexos IV e V.

§ 2º Em caráter excepcional, na impossibilidade de apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior deste artigo, o requerente poderá apresentar outros documentos comprobatórios do deslocamento à localidade de destino e da realização da missão institucional, desde que devidamente justificados, os quais ficarão sujeitos à aprovação por parte da Administração Superior, nos limites da autorização da viagem.

§ 3º As comprovações de deslocamento realizadas nos moldes do § 1º e do § 2º deste artigo sujeitam-se à análise por parte da Administração, que terá por objetivo a confirmação da realização da missão institucional nos limites da autorização da viagem;

§ 4º O relatório de viagem de membros que exerceram substituição legal, mutirão ou outro tipo de designação deverá vir acompanhado da respectiva portaria de designação ou de cópia da correspondência eletrônica (e-mail) enviada ao membro pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, dando ciência do respectivo despacho designatório, além de obedecer às determinações constantes na Resolução nº 007/2011-MP-CPJ.

§ 5º Não são admitidos como prova de deslocamento, para fins de relatório de viagem e prestação de contas, documentos referentes a processos judiciais ou extrajudiciais eletrônicos, que não demonstrem a atuação presencial do integrante do Ministério Público.

§ 6º Havendo necessidade de alteração no período de realização da missão institucional, em relação às datas inicialmente autorizadas, o motivo deverá constar no relatório de viagem, com a devida anuência da chefia, em relação ao período efetivamente realizado.

§ 7º Quando a documentação citada no § 1º deste artigo for apresentada em formato digital, os respectivos documentos originais poderão ser requeridos pela Administração em até 5 (cinco) anos, a contar da data do final evento, cuja guarda caberá ao beneficiário da diária.

§ 8º No caso de descumprimento da obrigação constante no parágrafo anterior, o favorecido ficará sujeito a devolver ao erário os correspondentes valores das diárias e/ou ressarcimentos recebidos, devidamente corrigidos pelo índice de atualização monetária em prática na Instituição, podendo ser efetuado mediante desconto em folha de pagamento.

§ 9º A ausência de apresentação do relatório ou o não saneamento de eventuais pendências no prazo de 15 (quinze) dias implicará a suspensão do pagamento de futuras solicitações, na forma do art. 1º, § 3º, inciso III.

§ 10. O ordenador de despesas, amparado em análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, aprovará expressamente ou impugnará as contas apresentadas.

CAPÍTULO IX

DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS E DA RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 13. A complementação de diárias e o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte rodoviário ou fluvial, quando devidos, deverão ser solicitados por meio do relatório de viagem, após o deslocamento ter sido efetuado.

Parágrafo único. Os documentos fiscais apresentados para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte deverão comprovar de maneira inequívoca o gasto no período do respectivo deslocamento.

Art. 14. Quando não for possível o fornecimento de nota fiscal ou de bilhetes de passagens, deverá ser utilizado o formulário constante do anexo III desta portaria para comprovação, em caráter excepcional, de gastos com deslocamentos autorizados.

Art. 15. No caso de restituição de diárias, o comprovante do respectivo depósito bancário na conta corrente do Ministério Público deverá ser protocolizado juntamente com o relatório de viagem correspondente.

Parágrafo único. O não ressarcimento em 15 (quinze) dias importará o desconto em folha de pagamento do requerente.

Art. 16. A documentação prevista no art. 14 deverá ser encaminhada para adoção das providências de cancelamento ou ajuste dos atos realizados que concederam a diária.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nos casos não regulamentados nesta portaria, deve ser observado o quantitativo máximo de dez diárias por ato autorizador para o afastamento em missão previsto no art. 2º das Resoluções nº 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ressalvados os casos julgados excepcionais pelo Procurador-Geral de Justiça.-

Art. 18. Fica delegado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos competência para assinar, retificar e tornar sem efeito as portarias de concessão de diárias, quando devidamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, no caso de membros ou militares, ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça, Área Técnico-Administrativa, quando se tratar de servidores.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos deslocamentos ocorridos a partir de 09/03/2026, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3196/2025-MP/PGJ.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 05 de março de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTOS EM MISSÃO OFICIAL OU ESTUDOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO

NOME:

CPF:

MATRÍCULA:

CARGO/FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

FONE/RAMAL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:

FINALIDADE

- () Condução de membro/servidor a serviço do MP
- () Fiscalização/vistoria em obra
- () Reparos em bens móveis/imóveis
- () Reunião de trabalho
- () Levantamento de informações

- () Acumulação/Mutirão
() Curso/encontro/seminário (anexar programação/nome do curso):
() Outros:

Informações adicionais (preenchimento obrigatório):

TRECHO

- () AÉREO
() FLUVIAL
() RODOVIÁRIO

PERÍODO:

DIÁRIAS SOLICITADAS:

Data: ____/____/____

ASSINATURA DO REQUERENTE

MANIFESTAÇÕES:

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

1 - NOME:

2 - CARGO/FUNÇÃO:

3 - DESTINO DO DESLOCAMENTO:

4 - PERÍODO REALIZADO:

5 - Nº DO PROTOCOLO QUE SOLICITOU A VIAGEM:

6 - VIAGEM REALIZADA DIFERE DO PEDIDO () SIM - () NÃO - (Motivar se positivo)

7 - OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:

8 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

9 - RESULTADOS ALCANÇADOS:

10 - MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

- () Rodoviário
() Fluvial
() Aéreo

Informações Adicionais:

11 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO DESLOCAMENTO:

- () Bilhetes de Passagem rodoviária/fluvial
() Cartão de embarque
() Certificado de participação em cursos e afins
() Relatório de Circulação do Veículo Oficial
() Declaração de comparecimento

Informações Adicionais:

12 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES: (apresentação de comprovante original, sem emendas ou rasuras vinculado a viagem)

- () Passagens Rodoviária / Fluvial
() Combustível em veículo oficial (quando não atendido por meio do contrato)
() Travessia de balsa
() Complementação de Diárias

Observações: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO INTEGRANTE

Assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas e autenticidade das cópias de eventuais documentos entregues. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal".

13 - DATA E ASSINATURA DO FAVORECIDO:

14 - DATA E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO E/OU COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM DESLOCAMENTOS (USO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO NÃO EXISTIR O FORNECIMENTO DE NOTA FISCAL OU DE BILHETES DE PASSAGENS)

IDENTIFICAÇÃO

NOME:

MATRÍCULA:

CARGO/FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

FONE/RAMAL:

DESTINO:

PERÍODO:

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO:

PROTOCOLO DO PEDIDO

E-MAIL:

1 - DESPESAS COM TRANSPORTE

DATA	HORA	MUNICÍPIO/TRECHO	TIPO DE LOCOMOÇÃO	VALOR
TOTAL:				
Esclarecimentos:				

2 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

DATA	MUNICÍPIO	LOCAL	VALOR
TOTAL			
Esclarecimentos:			

3 - Outro Tipo de Gasto: (Especificar)

DATA	MUNICÍPIO	LOCAL	VALOR

TOTAL:			
Esclarecimentos:			

ASSINATURA DO REQUERENTE

CIENTE DA CHEFIA

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA - Departamento de Obras e Manutenção – DOM - Divisão de Engenharia - DIVENG

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

DATA:

FOLHA 00/00

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS):

ENDEREÇO / LOCAL VISITADO:

PERÍODO:

1. Objetivos:

(Descrever as finalidades da visita, por exemplo levantamento para realização de orçamento/projeto, vistoria para locação de imóvel, dentre outros. Mencionar número de protocolo do expediente que originou a demanda, se houver.)

2. Descrição do imóvel:

(Listar ambientes e pavimentos que o compõem, informar materiais de acabamento, estado de conservação e demais características julgadas relevantes para a finalidade da visita.)

3. Providências a adotar:

(Detalhar, por ambiente, os problemas identificados e as intervenções necessárias, ilustrando com fotos do local.)

Ambiente	Problemas Identificados	Ações necessárias	Fotos

4. Conclusões:

(Apontamentos finais, com avaliação técnica conclusiva acerca das condições do imóvel visitado, considerando a finalidade da visita.)

Técnico Responsável

ANEXO V

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA - Departamento de Obras e Manutenção – DOM - Divisão de Engenharia - DIVENG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Nº DO CONTRATO:

DATA:

FOLHA 00/00

OBJETO:

ENDEREÇO:

EMPRESA CONTRATADA:

FISCAL TITULAR:

FISCAL SUPLENTE:

PERÍODO DA VISITA:

1. Informações preliminares:

(Informações gerais e iniciais, consideradas relevantes pelo fiscal responsável, sobre o andamento da obra no período da visita.)

2. Atividades executadas:

(Listar as atividades realizadas no período, informando a situação das mesmas e ilustrando com fotos do local.)

Atividade	Situação (Em andamento, Concluída)	Fotos

3. Ocorrências em destaque:

(Destacar as situações identificadas no local e que carecem de providências pela fiscalização e/ou pela contratada.)

Ocorrência	Ação necessária	Responsável	Fotos

4. Conclusões:

*(Apontamentos finais, com avaliação técnica conclusiva acerca das observações realizadas na visita.)*_____
Fiscal titular_____
Fiscal suplente

2. ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A V I S O N.º 06/2026-CGMP

Disponibiliza o relatório referente ao Edital 58/2025 –CSMP para movimentação na carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do que preceituam o art. 61, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, e o art. 9º da Resolução n.º 003/2014-MP/CSMP,

AVISA :

1. O relatório referente ao certame de movimentação na carreira abaixo indicado está disponível, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis:

GEDOC	Edital (DOE)	Entrância	Concurso	Critério	Cargo
163.034/ 2025	58/2025 (10/10/25)	3ª	Promoção	Merecimento	5º PJ Do Tribunal Do Júri E Entorpecentes De Santarém

2. Os interessados poderão solicitar cópia do relatório pelo endereço eletrônico correg_movimentacao@mppa.mp.br, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 03/2014/MP/CSMP.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Belém, 05 de março de 2026.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério

3. ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 0156/2026-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 2164/2025-MP/PGJ, de 06/05/2025, publicada no D.O.E de 07/05/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, Licença Casamento, com fulcro no artigo 72, II, da Lei nº 5.810/94:

HERESSON JOAO PAMPOLHA DE SIQUEIRA MENDES - Período: 04 a 11/02/2026 -

GEDOC nº 111848/2026

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 02 de março de 2026.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa

CADERNO EXTRAJUDICIAL**1. CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DE ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - 2026**

(Lei n.º 8.625, de 12/02/1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA: 03/03/2026; início: 10h, término: 11h40min.

LOCAL: Sessão on-line – www.mppa.mp.br. PRESENTES: Dr. ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, Conselheiro Secretário e os(as) seguintes Conselheiros(as): Dr. ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Dra. JOANA CHAGAS COUTINHO, Dr. ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, Dra. MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS DE SOUSA, Dr. JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA e Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de certames:

1.1. Julgamento de promoção, por merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça Criminal, Edital n.º 56/2025, Gedoc n.º 158.334/2025.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 90 da LCE nº 057/2006:

AMÉLIA SATOMI IGARASHI

IVELISE PINHEIRO PINTO

GILBERTO VALENTE MARTINS

ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ

CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA

SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

MILTON LUÍS LOBO DE MENEZES

CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº

003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o(a) Promotor(a) de Justiça NILTON GURJÃO DAS CHAGAS ao acesso ao cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL, com 613,5 pontos, considerando que figurou em lista tríptica pela terceira vez consecutiva. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o(a) Promotor(a) de Justiça BENEDITO WILSON CORREA DE SÁ com 626 pontos e o(a) Promotor(a) de Justiça ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, com 603,5 pontos.

1.2. Julgamento de remoção para o cargo de Procurador de Justiça Cível, Edital n.º 64/2025, Gedoc n.º 166.486/2025.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição da única candidata inscrita JOANA CHAGAS COUTINHO, por preencher os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Procuradora de Justiça JOANA CHAGAS COUTINHO, que ocupa a 28ª (vigésima oitava) posição na lista de antiguidade da 2ª instância, para remoção ao cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL, em razão de ser a única candidata inscrita no certame

e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

1.3. Julgamento de promoção, por antiguidade, para o cargo de Procurador de Justiça Criminal, Edital n.º 70/2025, Gedoc n.º 166.502/2025.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

AGAR DA COSTA JUREMA

IVELISE PINHEIRO PINTO

GILBERTO VALENTE MARTINS

CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI

A candidata AMÉLIA SATOMI IGARASHI desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça de Justiça AGAR DA COSTA JUREMA, que ocupa a 1ª (primeira) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, ao acesso ao cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

Itens 1.1. e 1.3. votaram os Conselheiros: Alexandre Marcus da Fonseca Tourinho, Presidente do Conselho Superior; Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Corregedor-Geral do Ministério Público; Roberto Antonio Pereira de Souza; Armando Brasil Teixeira; Joana Chagas Coutinho; Isaías Medeiros de Oliveira; Maria do Socorro Pamplona Lobato; Maria da Conceição de Mattos Sousa e João Gualberto dos Santos Silva.

Item 1.2. votaram os Conselheiros: Alexandre Marcus da Fonseca Tourinho, Presidente do Conselho Superior; Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Corregedor-Geral do Ministério Público; Roberto Antonio Pereira de Souza; Armando Brasil Teixeira; Isaías Medeiros de Oliveira; Maria do Socorro Pamplona Lobato; Maria da Conceição de Mattos Sousa e João Gualberto dos Santos Silva.

2. Julgamento de processos:

2.1. Processo de relatoria do Conselheiro ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA:

2.1.1. Processo SAJ n.º 02.2026.00009300-0

Requerente(s): Promotor de Justiça Wesley Abrantes Leandro

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: autos de vitaliciamento do Promotor de Justiça requerente

O item foi retirado de pauta pelo Conselheiro relator.

2.2. Processos de relatoria do Conselheiro JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA:

2.2.1. Processo SIMP n.º 000424-151/2021 - SIGILOSO

Requerente(s): SIGILOSO

Requerido(s): SIGILOSO

Advogado(s): Rodrigo Costa Lobato (OAB/PA 20.167), Tiago Nasser Sefer (OAB/PA 16.420), Felipe Jales Rodrigues (OAB/PA 23.230), Brenda Luana Viana Ribeiro (OAB/PA 20.739), Raissa Pontes Guimarães (OAB/PA 26.576) e Marcelo Elias Sefer de Figueiredo (OAB/PA 31.640).

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: SIGILOSO

O Conselheiro ARMANDO BRASIL TEIXEIRA pediu vista dos autos.

2.3. Processo de relatoria do Conselheiro JORGE DE MENDONÇA ROCHA:

2.3.1. Processo SIMP n.º 000728-151/2021 - SIGILOSO – Dra. Joana Coutinho impedida

Requerente(s): SIGILOSO

Requerido(s): SIGILOSO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: SIGILOSO

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, do art. 57, da LCE n.º 057/2006, bem como em atenção ao art. 44, § 3º, da Resolução n.º 012/2024-CPJ e aos Enunciados 3 e 4 do CSMP.

Votaram os Conselheiros: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Presidente do Conselho Superior; Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Corregedor-Geral do Ministério Público; Roberto Antonio Pereira de Souza; Armando Brasil Teixeira; Isaías Medeiros de Oliveira; Maria do Socorro Pamplona Lobato; Maria da Conceição de Mattos Sousa; João Gualberto dos Santos Silva e Jorge de Mendonça Rocha (relator).

3. O que ocorrer.

Nada mais foi deliberado.

Belém-PA, 05 de março de 2026.

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

2. REGIÃO METROPOLITANA BELÉM I

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2026-MP/8ºPJ/J.

A 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que se encontra à disposição nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

E-mail: 8pjijbelem@mppa.mp.br.

Portaria nº 004/2026-MP/8ºPJ/J

Polo ativo: Ministério Público do Estado

Polo passivo: SEDUC e FASEPA.

ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO

Promotor de Justiça titular da 8ªPJ/J/PA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2026/MPPA/1PJCEAP-TCSP

O 1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública da Capital, em exercício, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar Nº 57/2006, e no Art. 8º, II, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, email pjceap@mppa.mp.br.

Portaria Nº 02/2026/MPPA/1PJCEAP-TCSP-BELÉM

Protocolo Nº 09.2026.00000971-2

Polo Ativo: 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública

Polo Passivo: Delegacia

Especializada no Atendimento a Criança e Adolescente / Santa Casa de Misericórdia

Assunto: Visita institucional à unidade Delegacia de Atendimento ao Infrator em Belém no ano 2026.

ALCENILDO RIBEIRO SILVA

1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública de Belém

EXTRATO DA PORTARIA Nº 032/2026-MP/2ªPJ/DCF/DH

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentos e dos Direitos Humanos, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo – SAJ nº 09.2026.00001329-3, que se encontra à disposição na 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, e-mail: 2pjdcfdh-saude@mppa.mp.br.

Portaria nº 032/2026-MP/2ªPJ/DCF/DH

Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará

Polos passivos: Estado do Pará e Município de Belém

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

Promotora de Justiça titular da 2ª PJDCFDH

EXTRATO DA PORTARIA Nº 35/2026-MP/2ªPJ/DCF/DH

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentos e dos Direitos Humanos, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo – SAJ nº 09.2026.00001346-0, que se encontra à disposição na 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, e-mail: 2pjdcfdh-saude@mppa.mp.br.

Portaria nº 35/2026-MP/2ªPJ/DCF/DH

Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará

Polos passivos: Estado do Pará e Hospital Ophir Loyola

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

Promotora de Justiça titular da 2ª PJDCFDH

LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

Promotor de Justiça respondendo, em atuação conjunta, na 2ª PJDCFDH

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – SAJ nº 09.2026.00000512-7.

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentos e dos Direitos Humanos,

com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo – SAJ nº 09.2026.00000512-7, que se encontra à disposição na 2ª Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, e-mail: 2pjdcfdh-saude@mppa.mp.br.

Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará

Polos passivos: Estado do Pará e Município de Belém

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

Promotora de Justiça titular da 2ª PJDCFDH

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 030/2026-17ªPJCRIM/MPPA

A 17ª Promotoria de Justiça Criminal de Belém, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 28, *caput*, do CPP c/c art. 19-A, § 4º da Resolução n. 181/2017-CNMP, vem por meio deste edital comunicar o Sr. HUMBERTO REIS VIEIRA PINTO, filho de Nazaré Vieira Alves Pinto, que figura no polo passivo do Processo nº 0800866-61.2026.8.14.0401, acerca da promoção de ARQUIVAMENTO dos referidos autos processuais, em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belém.

DR. LUÍZ CLÁUDIO PINHO

17º Promotor de Justiça Criminal de Belém, em exercício

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PA nº 09.2025.00007972-7 – MP – 3º PJ/MA/PC/HU

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém, por intermédio do Promotor de Justiça, que subscreve, promove o arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado em razão da ocupação irregular de calçadas na Avenida Conselheiro Furtado em frente ao nº 1153, bairro Batista Campos, Belém/PA, com fundamento no art. 56 e nos termos do art. 3º, I, da Resolução nº 012/2024-CPJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, e-mail 3pjambiental@mppa.mp.br.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Promotor de Justiça

3. REGIÃO METROPOLITANA BELÉM II

AVISO DE ARQUIVAMENTO SAJ Nº 09.2023.00001371-5

A 5ª Promotora de Justiça de Marituba, Dayanna de Sousa Catão, FAZ SABER a quantos possa interessar que determinou o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo SAJ nº 09.2023.00001371-5, instaurado com o objetivo de acompanhar as providências em curso pelo Município de Marituba para o tratamento da demanda referente aos imóveis edificadas Em área pública anexa ao Abrigo João de Deus.

DAYANNA DE SOUSA CATÃO

(5ª Promotora de Justiça Cível e Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba, em exercício)

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 06/2026-MP/5ªPJM

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Marituba, DAYANNA DE SOUSA CATÃO, no uso de suas atribuições de defesa do meio ambiente, patrimônio cultural, habitação, urbanismo, consumidor e outros, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o art. 8º, §1º, da Lei nº. 7. 347/1985, art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, com base no art. 54, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e na Resolução 012/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça, RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL SAJ Nº 06.2026.00000343-0, com fulcro no art. 27 da Resolução 012/2024-CPJ, em face da Empresa AmazonStarBrazil com o objetivo de apurar suposto comércio ilegal de espécies proibidas de peixes ornamentais.

POLO PASSIVO: EMPRESA AMAZONSTARBRASIL

Marituba, 02 de março de 2026.

DAYANNA DE SOUSA CATÃO

(5ª Promotora de Justiça Cível e Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba em exercício).

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 07/2026-MP/5ªPJM

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Marituba, DAYANNA DE SOUSA CATÃO, no uso de suas atribuições de defesa do meio ambiente, patrimônio cultural, habitação, urbanismo, consumidor e outros, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o art. 8º, §1º, da Lei nº. 7. 347/1985, art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, com base no art. 54, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e na Resolução 012/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça, RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL SAJ Nº 06.2026.00000390-7, com fulcro no art. 27 da Resolução 012/2024-CPJ, em face da Empresa Transportadora Amazônia Diesel Ltda. com o objetivo de apurar danos ou riscos de danos e responsabilidades socioambientais decorrentes dos fatos relativos ao Auto de Infração decorrente do Documento de Fiscalização 784.513.23.13.627347 da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

POLO PASSIVO: EMPRESA TRANSPORTADORA AMAZÔNIA DIESEL Ltda.

Marituba, 02 de março de 2026.

DAYANNA DE SOUSA CATÃO

(5ª Promotora de Justiça Cível e Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba em exercício).

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000365-1 – MP/2ªPJ/DPP/MA.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2026.00000365-1. Informa que os termos da Portaria já estão disponíveis no Portal de Consultas deste Órgão Ministerial na internet, podendo ser acessados pelo SAJ.

Portaria nº 002/2026

Data de Instauração: 24/02/2026

Objeto: Apurar possíveis irregularidades da adesão por parte do Instituto de Metrologia do Estado do Pará-IMETROPARÁ à Ata de Registro de Preços nº 014/2023-CIDRUS - Pregão Eletrônico nº 010/2023 (Proc. Licitatório nº 023/2023), realizado no Município de

Candeias/MG, que ensejou o Contrato nº 02/2024, firmado entre IMETROPARÁ e a empresa Kapa Capital Facilities Ltda. para averiguar, inclusive, a ocorrência de sobrepreço e/ou superfaturamento nos serviços contratados.

Interessado: 2ªPJ/DPP/MA.

Investigado: Instituto de Metrologia do Estado do Pará-IMETROPARÁ

Investigada: Kapa Capital Facilities Ltda.

JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 004/2026-MPPA/3ªPJCIV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, comunica, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal (CPP), combinado com o Art. 3º, inciso I, da Resolução nº 181/2017-CNMP, alterada pela Resolução nº 206/2019-CNMP, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0801622-62.2024.8.14.0006, instaurado em favor da ofendida Maria Selma F. T. para apuração de suposta prática de ilícito penal.

Nos termos do Art. 28, caput, do CPP, cabe à suposta vítima ou seu representante legal interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) no prazo de 30 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste extrato, devendo o recurso ser protocolizado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua. A decisão de arquivamento está disponível para consulta na referida Promotoria, respeitando-se as restrições impostas pela LGPD, conforme Art. 7º da Resolução nº 181/2017-CNMP.

EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua

4. REGIÃO ADMINISTRATIVA NORDESTE I

EXTRATO DA PORTARIA Nº 017/2026/MP/PJC

A Promotora de Justiça de Curuçá e Terra Alta/PA, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, tornam pública a instauração do Inquérito Civil que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Curuçá e Terra Alta, situada na Rua Gonçalo Ferreira, 734-862 – Curuçá, PA, CEP 68750-00, Fone: (91) 3722-1331, e-mail: mpcuruca@mppa.mp.br.

Portaria nº 017/2026-MP/PJC

Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará

Polo passivo: Indeterminado

Objeto: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de ocupações irregulares em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Marapanim, no Município de Terra Alta/PA.

FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ.

Promotoria de justiça de curuçá e Terra Alta/pa

Promotora de Justiça Titular de Curuçá e Terra Alta/PA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 047/2026-MP/PJSAT

A Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28, caput, do Código de Processo Penal, vem por meio deste edital NOTIFICAR o senhor DANIEL DA SILVA FERREIRA, filho de Maria dos Anjos da Silva, para tomar conhecimento a respeito do teor da decisão de arquivamento manifestado nos autos de Inquérito Policial nº 00090/2024.100116-0 (PC-PA), vinculado ao processo PJE nº 0800415-55.2024.8.14.0094 em trâmite na Vara Única de Santo Antônio do Tauá/PA, visto que se esgotaram todos os meios de intimação pessoais previstos em Lei.

TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 048/2026-MP/PJSAT

A Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28, caput, do Código de Processo Penal, vem por meio deste edital NOTIFICAR a senhora TARCILA DOS SANTOS MONTEIRO, mãe da vítima SULLIVAN MONTEIRO DE SOUSA, para tomar conhecimento a respeito do teor da decisão de arquivamento manifestado nos autos de Inquérito Policial nº 00090/2023.100055-9 (PC-PA), vinculado ao processo PJE nº 0800190-69.2023.8.14.0094 em trâmite na Vara Única de Santo Antônio do Tauá/PA, visto que se esgotaram todos os meios de intimação pessoais previstos em Lei; bem como comunicar que, em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento desta comunicação, que independe de representação por defesa técnica, com fulcro no §6º do Art. 19-A da Resolução nº 181/2017 – CNMP.

TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 049/2026-MP/PJSAT

A Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28, caput, do Código de Processo Penal, vem por meio deste edital NOTIFICAR a senhora CLAURIANE DIAS MONTEIRO, para tomar conhecimento a respeito do teor da decisão de arquivamento manifestado nos autos de Inquérito Policial nº 00090/2025.100117-9 (PC-PA), vinculado ao processo PJE nº 0800742-63.2025.8.14.0094 em trâmite na Vara Única de Santo Antônio do Tauá/PA, visto que se esgotaram todos os meios de intimação pessoais previstos em Lei; bem como comunicar que, em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento desta comunicação, que independe de representação por defesa técnica, com fulcro no §6º do Art. 19-A da Resolução nº 181/2017 – CNMP.

TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 050/2026-MP/PJSAT

A Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28, caput, do Código de Processo Penal, vem por meio deste edital NOTIFICAR a senhora ANA LICE SARMENTO PRESTE, para tomar conhecimento a respeito do teor da decisão de arquivamento manifestado nos autos de Inquérito Policial nº 00090/2023.100068-1 (PC-PA), vinculado ao processo PJE nº 0800715-51.2023.8.14.0094 em trâmite na Vara Única de Santo Antônio do Tauá/PA, visto que se esgotaram todos os meios de intimação pessoais previstos em Lei; bem como comunicar que, em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento desta comunicação, que independe de representação por defesa técnica, com fulcro no §6º do Art. 19-A da Resolução nº 181/2017 – CNMP.

TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES

Promotor de Justiça

5. REGIÃO ADMINISTRATIVA NORDESTE II**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026-MP/2ªPJB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça de Bragança, no exercício de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o sr. ADRIANO DOS SANTOS MORAES, filho de Airan Maria dos Santos Moraes e Manoel Magno de Moraes, para tomar conhecimento a respeito do teor da decisão de arquivamento manifestado nos autos de Inquérito Policial registrado sob Nº PJe 0002425-45.2021.8.14.0009, visto que se esgotaram todos os meios de intimação pessoal, previstos em lei.

CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES

Promotor de Justiça Titular
2º Cargo - PJ/Bragança

6. REGIÃO ADMINISTRATIVA NORDESTE III**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001/2026– MP/PJDE**

A Promotoria de Justiça de Dom Eliseu- PA, com fundamento no Art. 127, Caput da Constituição Federal de 1988 e da Resolução nº 012/2024-CPJ, torna público a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SAJ nº 09.2026.00000794-7, que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça, localizada Na Rua Jequié, nº 300, Bairro Esplanada, Dom Eliseu, CEP: 68633-000, e-mail: mpdomeliseu@mppa.mp.br, telefone: (94) 3335-1166.
 Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará
 Polo passivo: Águas do Pará (Grupo AEGEA), SEMMA, SEMAS, ADEPARÁ e Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu.

Objeto: Acompanhar e fomentar a implementação de política pública eficiente de monitoramento de agrotóxicos na água distribuída à população de Dom Eliseu;
 Fiscalizar a regularização ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APP) nas propriedades rurais da bacia do Rio Água Suja;
 Articular a atuação coordenada entre órgãos municipais, estaduais e a concessionária para assegurar a segurança hídrica do município.

ALEX MIRANDA SOARES

Promotor de Justiça de Dom Eliseu/PA

EXTRATO DE EDITAL Nº 004/2026-1ªPJCRIM-MPPA**EDITAL DE COMUNICAÇÃO: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS**

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotora de Justiça PAULA SUELY DE ARAÚJO ALVES CAMACHO, Promotora de Justiça Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Paragominas, e com fundamento no Art. 28, caput, do Código de Processo Penal, e demais normas aplicáveis, tornam público o presente edital para a comunicação de arquivamento de inquéritos policiais. Na oportunidade, esclarece-se que:

1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação do Diário Oficial;
2. A apresentação de recurso não depende da representação de advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3. O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Paragominas, situada na Rua Antônio de Andrade Barbalho, s/nº, bairro Célio Miranda, Paragominas/PA - CEP 68.625-970 – Paragominas/PA, telefones nºs (91) 3729-3820 / (91) 98413-7520 / Plantão (91) 98839-1543 ou eletronicamente pelo e-mail mpparagominas@mppa.mp.br.

Observações Importantes:

O arquivamento destes Inquéritos Policiais é feito com a ressalva expressa do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

EDITAL Nº 004/2026-1ªPJCRIM-MPPA

PROCESSO PJE NÚMERO
0800330-69.2026.8.14.0039
0800333-24.2026.8.14.0039

PAULA SUELY DE ARAÚJO ALVES CAMACHO

Promotora de Justiça Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Paragominas

EXTRATO DA PORTARIA Nº 07/2026-3ªPJP-MPPA

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Dra. NAYARA SANTOS NEGRÃO, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Paragominas, com fundamento no art. 54, VI, e §3º da Lei Complementar nº 057/06; e no art. 4º, Inc. VI, da Resolução nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna público o Procedimento Administrativo SAJ nº 09.2026.00001418-1, instaurado pela Portaria nº 07/2026-3ªPJP-MPPA, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Paragominas, situada no Eixo W1, s/nº, bairro Célio Miranda, CEP 68.625-510 – Paragominas/PA, telefones nºs (91) 3729-1783 / 3729-3820.

Portaria nº 07/2026-3ªPJP-MPPA

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de

Paragominas aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

NAYARA SANTOS NEGRÃO

Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Paragominas

7. REGIÃO ADMINISTRATIVA TOCANTINS

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SAJMP 09.2023.00003458-7.

Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará.

Polo Passivo: Município de Mocajuba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular de Mocajuba, Humberto Pinto Brito Filho, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), além das disposições pertinentes da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e art. 74 da Resolução n. 012/2024-CPJ, bem como em atenção ao Procedimento Administrativo da Promotoria de Justiça de Mocajuba/PA tombado sob o nº SAJMP 09.2023.00003458-7, vem, à presença dos Senhores, expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos: (...) Resolve RECOMENDAR: 1. À Prefeitura Municipal de Mocajuba, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração que: a) Procedam, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Recomendação, à rescisão contratual de VEREANE PINTO DO CARMO (matrícula nº 008553), contratada temporária para o exercício da função de Assistente Social (T), lotada no MAC Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com data de admissão em 01/01/2026, haja vista que o cargo por ela ocupado comporta provimento por candidato aprovado e apto ao exercício da função no Concurso Público nº 001/2020-PMM; b) Procedam, após o término do período de licença-maternidade, à rescisão contratual de LORRANE CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA CAPELA (matrícula nº 007637), contratada temporária para o exercício da função de Assistente Social, lotada na unidade orçamentária FUNDEB 70% Apoio, com data de admissão em 01/07/2025, cujo contrato tem sido reiteradamente renovado desde ao menos maio de 2025, em manifesta contrariedade aos requisitos constitucionais da contratação temporária e ao disposto no art. 37, incisos II e IX, da CF/88; c) Promovam, no prazo de 30 (trinta) dias contados do desligamento do primeiro temporário mencionado, o chamamento do(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, habilitado(a) e apto(a) ao exercício do cargo de Assistente Social, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, os requisitos habilitatórios e as disposições do edital de abertura, em atendimento ao direito subjetivo à nomeação reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (Temas 784 e 161) e à Súmula nº 15 do STF; d) Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento deste instrumento, resposta fundamentada acerca do cumprimento ou não da presente Recomendação, instruída com os respectivos documentos comprobatórios, na forma do art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017; e) Adotem, de forma imediata e prospectiva, providências administrativas para que nenhum servidor temporário seja contratado ou mantido em cargo para o qual existam candidatos aprovados dentro do número de vagas ou nos cadastros de reserva do Concurso Público nº 001/2020, durante o prazo de validade do certame (até agosto de 2026), procedendo à convocação dos aprovados remanescentes nos casos de vacância ou necessidade de pessoal. FICAM ADVERTIDOS os destinatários que, nos termos do art. 83 da Resolução nº 012/2024-CPJ/MPPA, diante do não acatamento desta recomendação, o Ministério Público adotará as medidas cabíveis para a responsabilização civil e administrativa dos gestores, injustificadamente omissos, bem ainda para a obtenção do resultado pretendido, inclusive, com a propositura de medida de natureza judicial que se fizer necessária tais como, mas não se limitando, a Ação de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, em face dos agentes públicos responsáveis pela burla ao concurso público. ALÉM DISSO SE DETERMINA QUE SEJA DADA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTA RECOMENDAÇÃO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PESSOAL aos seus destinatários.

Publique-se e registre-se no Sistema de Automação da Justiça (SAJ). Cumpra-se com a URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, diante da gravidade dos fatos apurados. Mocajuba, 05 de março de 2026.

HUMBERTO PINTO BRITO FILHO

Promotor de Justiça Titular de Mocajuba/PA

8. REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE I**EXTRATO DE PORTARIA Nº 005/2026-PJ/SDC**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, pelo órgão de execução que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2026-MPPA/PJSDC, SAJ 06.2026.00000311-8 que se encontra à disposição na respectiva Promotoria de Justiça, e-mail:

mpsadomingosdocapim@mppa.mp.br.

Portaria de instauração: nº 05/2026-MPPA/PJSDC

Data de instauração: 25/02/2026

Polo ativo: Ministério Público do Estado

Polo passivo: Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Capim

FELIPE FREITAS VASCONCELOS

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0010/2026/PJSDA-MPPA

A Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, com fundamento no art. 31 da Resolução nº 007/2019 – CPJ, de 06 de junho de 2019, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00007361-1 o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de São Domingos do Araguaia, localizada à Av. Jarbas Passarinho, nº 239, Centro, São Domingos do Araguaia, e-mail:

mpsadomingosdoaraguaia@mppa.mp.br.

Portaria nº 0010/2026/PJSDA-MPPA

Objeto: “Acompanhar e fiscalizar a prestação de assistência à saúde à adolescente J.P.F, notadamente o relativo ao fornecimento medicamento RISPERIDONA 1% (solução oral).”

São Domingos do Araguaia/PA, 05 de março de 2026.

ANDRÉ FELIPE GOMES GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0011/2026/PJSDA-MPPA

A Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, com fundamento no art. 31 da Resolução nº 007/2019 – CPJ, de 06 de junho de 2019, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00006275-8 o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de São Domingos do Araguaia, localizada à Av. Jarbas Passarinho, nº 239, Centro, São Domingos do Araguaia, e-mail: mpsadomingosdoaraguaia@mppa.mp.br.

Portaria nº 0011/2026/PJSDA-MPPA

Objeto: “Acompanhar e fiscalizar a efetivação da nova ligação de energia elétrica na propriedade rural do Sr. V. C. G., de responsabilidade da concessionária Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”

São Domingos do Araguaia/PA, 05 de março de 2026.

ANDRÉ FELIPE GOMES GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia

EXTRATO DA PORTARIA Nº 07/2026-MP/11ªPJMAB

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça da Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, com fundamento no Art. 30, inciso X, da Resolução 012/2024-CPJ, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL registrado junto ao SAJ sob o número 06.2026.00000161-0.

Portaria nº 07/2026-MP/11ªPJMAB.

Objeto: Apurar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa e eventual dano ao erário, decorrentes de suposto desvio de recursos destinados à construção do Posto de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no período de novembro/2024 a junho/2025.

Investigados: (dados suprimidos em atenção à LGPD).

ALINE TAVARES MOREIRA

Promotora de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá.

EXTRATO DA PORTAIA Nº 01/2026-MP/11ªPJMAB

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça da Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, com fundamento no Art. 30, inciso X, da Resolução 012/2024-CPJ, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL registrado junto ao SAJ sob o número 06.2025.00000857-5.

Portaria nº 01/2026-MP/11ªPJMAB.

Objeto: Apurar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa por suposto enriquecimento ilícito.

Investigados: (dados suprimidos em atenção à LGPD).

ALINE TAVARES MOREIRA

Promotora de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá.

9. REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II**PORTARIA Nº 02/2026 – MP/PJSDA**

Ref.: Procedimento Administrativo SAJ nº 09.2026.00000540-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Promotor de Justiça de Santana do Araguaia, DR. VICTOR SOARES NUNES, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, e ainda RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia/PA (SEMUS) e pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA), referentes ao fornecimento dos medicamentos QUETIAPINA 25 mg, ARIPIRAZOL 20 mg e DULOXETINA 60 mg, bem como ao acompanhamento terapêutico da paciente K.C.S.B.

Santana do Araguaia, 26 de janeiro de 2026.

VICTOR SOARES NUNES

Promotor de Justiça Titular da PJ de Santana do Araguaia/PA

PORTARIA Nº 02/2026 – MP/PJSDA

Ref.: Procedimento Administrativo SAJ nº 09.2026.00001211-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Promotor de Justiça de Santana do Araguaia, DR. VICTOR SOARES NUNES, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, e ainda RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias à efetivação do direito à saúde da pessoa com deficiência, consistente no fornecimento de aparelho auditivo ao Sr. J. F. S. Santana do Araguaia, 02 de março de 2026.

VICTOR SOARES NUNES

Promotor de Justiça Titular da PJ de Santana do Araguaia/

PORTARIA Nº 03/2026-MP/PJSDA

Ref.: Procedimento Administrativo SAJ nº 09.2026.00001325-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Promotor de Justiça de Santana do Araguaia/PA, DR. VICTOR SOARES NUNES, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, e ainda: RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias à efetiva regularização da política pública de transporte escolar na zona rural do Município de Santana do Araguaia/PA, assegurando-se a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como a garantia do direito fundamental à educação

Santana do Araguaia/PA, 03 de março de 2026.

VICTOR SOARES NUNES

Promotor de Justiça Titular da PJ de Santana do Araguaia/PA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2026-MP/1ªPJSFX

A 1ª Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu-PA, com fundamento no art. 23, da Resolução n. 012/2024-CPJ, de 16 de outubro de 2024, tornam pública a instauração do Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Promotorias de Justiça de São Félix do Xingu-PA, e-mail: mpsaofelixdoxingu@mppa.mp.br.

Objeto: Apurar eventuais danos causados ao erário e atos de improbidade administrativa decorrentes da aquisição, pela gestão 2016/2020 do município de São Félix do Xingu, de uma unidade básica de saúde fluvial (ubsf) e de seus equipamentos, efetivada por meio dos procedimentos licitatórios pp 075/2019 e tomada de preços nº 006/2018, bem como aquilatar mais informações ou eventual necessidade de alguma perícia no sentido de verificar se houve dolo específico, atos de improbidade, ou se há necessidade de alguma medida de ressarcimento ao erário.

Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará

Polo passivo: Minervina Maria de Barros Silva

JOÃO RAMOS NETTO

1º Promotor de Justiça de São Félix do Xingu/PA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 002/2026-MP/1ªPJSFX

A 1ª Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu-PA, com fundamento no art. 23, da Resolução n. 012/2024-CPJ, de 16 de outubro de 2024, tornam pública a instauração do Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Promotorias de Justiça de São Félix do Xingu-PA, e-mail: mpsaofelixdoxingu@mppa.mp.br.

Objeto: Apuração de ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente da nomeação e pagamento de cargo em comissão à servidora tainã sousa teles sem a devida prestação de serviço na secretaria municipal de saúde

Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará

Polo passivo: Tainã Sousa Tel

JOÃO RAMOS NETTO

1º Promotor de Justiça de São Félix do Xingu/PA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 003/2026-MP/2ªPJSFX

A 2ª Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu-PA, com fundamento no art. 23, da Resolução n. 012/2024-CPJ, de 16 de outubro de 2024, tornam pública a instauração do Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Promotorias de Justiça de São Félix do Xingu-PA, e-mail: mpsaofelixdoxingu@mppa.mp.br.

Objeto: avisando a colheita de elementos acerca da rejeição das contas do exercício de 2023 do Município de São Félix do Xingu, se necessário promovendo ajuizamento de ação judicial ou outras medidas cabíveis nos termos da lei.

Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará

JOÃO RAMOS NETTO

2º Promotor de Justiça de São Félix do Xingu/PA.

10. REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE III**EXTRATO DA PORTARIA N.º 004/2026-MPPA/3ªPJ-TUC (SAJ 09.2026.00001393-8)**

A 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, no uso de suas funções legais e constitucionais previstas no art. 127 e 129, III, da Constituição Federal, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Tucuruí, e-mail: mptucurui@mppa.mp.br.

Portaria n.º 004/2026-MPPA/3ªPJ-TUC

Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará.

Polo passivo: Viação Express.

Objeto: “ACOMPANHAR a prestação do serviço público de transporte urbano coletivo pela empresa VIAÇÃO EXPRESS, no sentido de melhorar a qualidade do serviço no que diz respeito à quantidade de veículos, o número de linhas para atender aos itinerários (bairros) necessários e também os horários a serem obedecidos pela prestadora do serviço, pelo que se determina, sem prejuízo de outras que no decorrer da instrução se mostrem relevantes”.

FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA

3º Promotor de Justiça titular de Tucuruí/PA

EXTRATO da PORTARIA n. 004/2026-MPPA/PJBB

A Promotoria de Justiça de Breu Branco, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001291-7, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Promotoria de Breu Branco, localizada na Travessa Professor João Batista, nº 05, Centro, Breu Branco/PA, Fone: (94) 37861318, e-mail: mpbreubranco@mppa.mp.br.

Portaria n.º 004/2026-MPPA/PJBB

Órgão: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de Breu Branco aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

RONIELEN AMÂNCIO RODRIGUES

Promotora de Justiça Titular da PJ de Breu Branco.

11 . REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE IV**EXTRATO DA PORTARIA Nº 0030/2025-MP/PJ DE PARAUAPEBAS - SAJ Nº****09.2025.00007758-4**

A Promotoria de Justiça de Parauapebas, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Parauapebas, e-mail: mpparauapebas@mppa.mp.br.

Portaria nº 0030/2025-MP/PJ DE PARAUAPEBAS

Polo ativo: Ministério Público do Estado

Polo passivo: Instituto Samurai Zen

CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA

Promotora de Justiça titular da 3ª PJ de Parauapebas

12. REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDOESTE II**EXTRATO DE EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 013/2026- MP/2ªPJ DE ITAITUBA**

A 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 19-A, parágrafo 4º da Resolução nº 181/2017-CNMP, NOTIFICA os senhores: E. L. A. D. S./ E. A. A. D. S./ ADRIANO SILVA DOS SANTOS e a todos quantos possam interessar, que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, §1º do Código de Processo Penal), registrado no PJe sob o nº 0807835-93.2025.8.14.0024. E que se encontra à disposição na 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba (SAJ nº 08.2026.00010513-5). Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial;
2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Itaituba localizada Av. Nova de Santana, nº 384 – Centro, CEP 68.180-030 Itaituba-PA, ou eletronicamente pelo e-mail 2pjaitaituba@mppa.mp.br

GLEYZZER JOSÉ GOMES LOPES

Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJI

EXTRATO DE EDITAL DE ANPP Nº 006/2026- MP/2ªPJ DE ITAITUBA

A 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba NOTIFICA SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO a comparecer no dia 27 de fevereiro de 2026, às 14h00min, na 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba/PA, localizada na Av. Nova de Santana, nº 384 Centro, CEP 68.180-030, para se fazer presente à audiência na qual será oferecida Proposta de Acordo de Não Persecução Penal- ANPP, nos termos do art. 28-A do CPP, considerando a existência do Inquérito Policial que consta nos autos do processo nº 0808293-13.2025.8.14.0024, em que o notificado figura como investigado.

Fica o notificado (a) advertido (a) da necessidade de se fazer acompanhar, na audiência, por advogado ou Defensor Público. Informa-se que o comparecimento à audiência deve ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do (s) crime (s) apurado (s) nos autos do processo nº 0808293-13.2025.8.14.0024. Esclareço que o não comparecimento injustificado será considerado como recusa do benefício e resultará no ajuizamento da ação penal pelo Ministério Público no Juízo competente.

Por fim, na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário previamente marcado, o(a) notificado(a) poderá solicitar a realização da reunião de forma virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams. O link de acesso será criado e encaminhado mediante solicitação, devendo o interessado informar tal modalidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data agendada.. Para solicitar a videoconferência, entre em contato com a 2ª Promotoria de Justiça pelos nossos canais de atendimentos: WhatsApp: (91) 98403-7401 e endereço eletrônico: 2pjaitaituba@mppa.mp.br.

GLEYZZER JOSÉ GOMES LOPES

Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJI

13. REGIÃO ADMINISTRATIVA BAIXO AMAZONAS**EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 004/2026-MPPA/2ª PJMA**

A 2ª PJ de Monte Alegre, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 28, caput, do Código de Processo Penal, vem por meio deste edital notificar Wilson Giachini, de que o Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos do IPL nº 00068/2025.100411-1 vinculado ao Processo Nº 0802172-42.2025.8.14.0032 em trâmite na Vara Única da Comarca de Monte Alegre/PA

DIEGO LIMA AZEVEDO

Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PJ de Monte Alegre

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2026-MP/2ªPJMA

A Promotoria de Justiça de Monte Alegre, com fundamento no art 8º da Resolução n. 174, do CNMP de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SAJ nº 09.2026.00001312-7. que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Monte Alegre, email: mpmontealegre@mppa.mp.br.

Portaria nº 015/2026-MP/2ªPJMA

Objeto: acompanhar a situação do menor L. S. D. S., apurar se está inserida em situação de risco ou vulnerabilidade, e verificar a necessidade de aplicação das medidas protetivas pertinentes;

DIEGO LIMA AZEVEDO

Promotor de Justiça, respondendo pela 2ªPJ de Monte Alegre/PA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº. 017/2026-MPPA/9ºPJ/STM

O 9º Promotor de Justiça de Santarém, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 13 da Resolução 012/2024-CPJ vem dar ciência ao senhor Edivaldo Arruda, quanto ao arquivamento da Notícia de Fato registrado no SAJ sob o nº 01.2025.00041891-7, bem como informá-lo o direito de recorrer da decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do § 6º e 7º do art. 17 da mesma resolução.

DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA,

Titular do 9º Cargo de Promotor de Justiça de Santarém/Pa.